

## INFORME AO PRODUTOR APROSOJA Nº 260/2021

20 de Julho de 2021

**Publicação da Lei Complementar nº 699/2021, que Altera a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.**

1. O presente Informe tem por finalidade examinar as repercussões decorrentes da edição da Lei Complementar nº 699, de 19 de julho de 2021, que altera a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências, em vigor na data de sua publicação. Assim como, guarda semelhanças na aplicabilidade do Decreto Estadual nº 1.986, de 1 de novembro de 2013, os artigos 6º a 9º, e a Instrução Normativa IBAMA nº 002, de 29 de janeiro de 2020, nos Arts. 31 e 32.

2. Conforme o §1º do Art. 116 da LC nº38/1995 exigem-se a delimitação do Termo de Embargo e Interdição no local ou área exata a serem paralisadas, constatando as coordenadas do local caracterizado como infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração ambiental.

3. Dispõe que o §2º, a medida cautelar de embargo deve ser aplicada sem prejuízo de multa sempre que a atividade estiver sendo executada em desacordo com as normas ambientais, lavrado em termo próprio.

4. Importante ressaltar, o §3º possibilita a redução ou paralisação temporária de qualquer atividade causadora de poluição nos casos em que se caracterizar um episódio agudo de poluição ambiental que ponha em risco a saúde ou o bem-estar da população. Ou seja, podemos considerar a poluição aguda como aquela que causa impacto rápido e imediato no local.

5. Neste parágrafo seguinte, destaca-se que caberá ao interessado apresentar documentações que certifiquem a legalidade da atividade realizada na área embargada, para que a medida de embargo seja levantada mediante decisão fundamentada pela

autoridade competente.

6. Já o §5º, exige da SEMA-MT disponibilizar publicamente as informações sobre o imóvel embargado, resguardados os dados protegidos por lei, inclusive por meio de rede de computadores. Todavia, exige-se caracterização do local exato da área embargada e ainda, informar o estágio que se encontra o respectivo procedimento administrativo, assegurada os Princípios do Contraditório e da Ampla de Defesa.

7. Portanto, à luz das legislações vigentes, deve o produtor rural adequar-se-á conforme as diretrizes propostas visando garantir segurança jurídica, celeridade, e a redução dos prejuízos aos empreendimentos e as atividades que estiverem embargadas.

Mais informações: Canal do Produtor: (65) 3027-8100.

Responsável pelo conteúdo: Gerência de Sustentabilidade